



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 129 DE 14 DE junho DE 2010.**  
Projeto de Lei Complementar nº 002/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre criação no quadro de pessoal, de carreira da Prefeitura Municipal o cargo que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Ficam criadas 27 (vinte e sete) vagas para o cargo em extinção de Auxiliar de Serviços Gerais junto a Secretaria Municipal de Educação, de provimento efetivos, já preenchidas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Os ocupantes do cargo supramencionado terão remuneração mensal estabelecida de acordo com o Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 3º. Compete ao servidor lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais as mesmas atribuições conferidas aos ocupantes do cargo de Apoio Administrativo Educacional, ou seja, as atribuições inerentes as atividades de nutrição escolar, de manutenção de infra-estrutura e de transporte, ou outras que requeiram formação em nível de ensino fundamental.

Art. 4º. Os critérios de movimentação funcional na carreira serão os mesmos previstos na Lei Complementar nº 049 de 17 de maio de 1999 para os ocupantes do cargo de Apoio Administrativo Educacional.

Art. 5º. O Anexo I criado pela Lei Complementar nº 101 de 27 de novembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 112 de 18 de junho de 2008



2

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

e instituídos como parte integrante da Lei Complementar nº 049 de 17 de maio de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**  
**QUANTITATIVO DE CARGOS**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Professor	362
Técnico Administrativo Educacional	58
Apoio Administrativo Educacional	140
Cargos em Extinção	36

Art. 6º. O Anexo V criado pela Lei Complementar nº 101 de 27 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO V**  
**CARGOS EM EXTINÇÃO**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>
Atendente (em extinção)	4
Servente (em extinção)	2
Merendeira (em extinção)	1
Recepcionista (em extinção)	1
Chefe de Setor (em extinção)	1
Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	27

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento municipal vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 8º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 14 de junho de 2010.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no  
livro próprio e arquivada no  
mural da Câmara Municipal,  
em 14.06.10 MGF